

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 22 de agosto de 2024 • Edição Extraordinária 2847 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 849/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 424/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1294/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO - EDITAL 01/2021 - OFICINAS ESPORTIVAS, ITEM 31 - OFICINA DE JUDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA JUNTO AO PROJETO CREJU EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024 - MATHEUS MOURA BARROSO INSCRIO NO CNPJ: 50.320.686/0001-76.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 851/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 426/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE VOLEIBOL JUNTO AO PROJETO CREJU, NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2021.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 850/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 425/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1298/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE OFICINAS ESPORTIVAS, NA MODALIDADE FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 852/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 427/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1306/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL JEFFERSON LOPES DA SILVA INSCRITO NO CPF: 043.151.371-62 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE TAEKWONDO JUNTO AO PROJETO CREJU EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE A AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 853/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 429/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE FOTOGRAFIA ESPORTIVA PARA ATENDIMENTO DO CALENDARIO ANUAL ESPORTIVO 2024, EM FAVOR DE AGTON RUFINO FAGUNDES ROSA, INSCRITO NO CPF: 069.370.161-74, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024 CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2021.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDÉSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 854/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 430/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE FUTEBOL SOCIETY EM FAVOR DE JOELSON BARBOSA FERNANDES INSCRITO NO CNPJ:45.119.601/0001-56 PARA ATENDER AO PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDÉSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 424/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1294/2024, em favor de MATHEUS MOURA BARROSO, para Prestação de Serviços de Oficinas esportivas, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de agosto de 2024.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social - SAS

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 426/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1303/2024 em favor de TAMYLLA DE JESUS LOPES, para Prestação de Serviços de professor, oficina de voleibol, junto ao projeto CREJU, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de agosto de 2024.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 425/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1298/2024, em favor de ELIEZER SIRQUEIRA DE JESUS, para Prestação de Serviços de Oficinas de Futsal, junto ao Projeto "Creju", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) pelo período de 03 (três) meses.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de agosto de 2024

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social - SAS

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 427/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1306/2024, em favor de JEFFERSON LOPES DA SILVA, para Prestação de Serviços de Oficina de Taekwondo, junto ao CREJU, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) pelo período de 03 (três) meses.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de agosto de 2024.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

PREGAO ELETRONICO Nº 075/2024 Processo nº 1224/2024	
(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).	
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE <u>CORTINAS E PERSIANAS</u> COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.
Setor:	EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Regime de Execução:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	05 de setembro de 2024
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste-MT, 21 de agosto de 2024

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 Processo nº 1259/2024	
(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).	
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS, OBJETIVANDO AS AQUISIÇÕES DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.
Setor:	SECRETARIA DE SAÚDE
Regime de Execução:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	05 de setembro de 2024
Hora:	10:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste-MT, 21 de agosto de 2024

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO Ref. Pregão Eletrônico nº 034/2024 Processo nº 602/2024
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 34/2024 - do processo de compra nº 602/2024 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA VENCEDORA ADMIN DE SERVICOS EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 3.590.400,00 (três milhões quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).</p> <p>Primavera do leste, 21 de agosto de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Regiane Cristina da Silva do Carmo *Pregoeira</p> <p>*original assinado nos autos do processo.</p>

RESULTADO DE JULGAMENTO Ref. Pregão Eletrônico nº 034/2024 Processo nº 602/2024
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 54/2024 - do processo de compra nº 946/2024 referente ao REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SUPRIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).</p> <p>Primavera do leste, 21 de agosto de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Regiane Cristina da Silva do Carmo *Pregoeira</p> <p>*original assinado nos autos do processo.</p>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CME/PVA

Estabelece normas para apuração de infração no funcionamento irregular de Instituição de Educação Básica que integra o Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE/MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, em cumprimento as disposições contidas nos Incisos do Artigo 209, da Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento na Lei nº 2.197, de 14 de setembro de 2023, considerando a necessidade de rever e consolidar dispositivos referentes às normas para averiguação e apuração do funcionamento irregular de Instituição de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, conforme decisão da Plenária de 01 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento de Instituição de Educação Básica que integra o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste, para ofertar cursos depende de ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação – CME/PVA.

Art. 2º Constitui infração a oferta de ensino e suas modalidades em estabelecimento público e privado da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – o não credenciamento da instituição;

II – a não autorização do curso;

III – a emissão de documentos escolares sem validade;

IV – as transgressões que não garantam o direito do estudante;

V – matrícula de estudante efetivada fora da Data de Corte Etário conforme legislação Vigente;

VI – transgressões que ferem as Resoluções e Normas do CME/PVA.

Parágrafo único. Fica o infrator sujeito a responder as penas previstas nesta Resolução, sem prejuízo das sanções penais decorrentes da prática de falsidade ideológica entre outras fixadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na legislação administrativa civil e de defesa do consumidor.

Art. 3º A averiguação de irregularidade no funcionamento de Estabelecimentos de Ensino público ou privado nas etapas e modalidades da Educação Básica será efetuada pela Comissão Apuratória, constituída temporariamente para este fim.

§ 1º A Comissão Apuratória, composta por, no mínimo, três membros do CME/PVA, averiguará e indicará os procedimentos de correção, conforme a legislação vigente, para o saneamento das irregularidades leves ou de pequeno potencial ofensivo, registrado em relatório de visita.

§ 2º Em não sendo saneáveis as irregularidades, no prazo máximo de 30 dias, a Comissão Apuratória, apresentará Relatório Circunstanciado a Câmara competente.

Art. 4º Com a apresentação do Relatório Circunstanciado, a Comissão Apuratória abrirá Processo Apuratório para apreciar a defesa dos acusados e apresentar novo Relatório Circunstanciado à Câmara competente do CME/PVA com vistas ao parecer conclusivo, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mesmo período.

Parágrafo único. Ao Conselheiro do CME/PVA é facultado o direito de participar como membro da Comissão Apuratória, ficando, porém, impedido de participar do julgamento do processo na respectiva Câmara.

Art. 5º O Processo Apuratório deve atender o princípio da celeridade e economia processual, que consistirá basicamente em:

- notificar os envolvidos das infrações detectadas no relatório da Comissão Apuratória;
- ouvir os acusados e demais pessoas que se fizerem necessárias;
- ulterior a indicição, dar um prazo de 10 dias para os acusados apresentarem defesa escrita que pode vir acompanhada de provas que fizer necessária;
- deverá a Comissão Apuratória aplicar naquilo que couber, para respeitar o direito de defesa dos implicados, as regras processuais do princípio do contraditório e ampla defesa, inerente ao processo administrativo/disciplinar.

Parágrafo único. A Instituição poderá ser notificada, via Ofício com registro de recebimento, ou por qualquer outro meio eficiente e idôneo de comunicação, que assegure a ciência do interessado.

Art. 6º Na hipótese do Relatório da Comissão Apuratória concluir pela confirmação das irregularidades depois do devido processo legal supra, serão impostas aos estabelecimentos e/ou aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, e com base no Parecer Final do Processo Apuratório, a juízo do Pleno competente do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, uma ou mais das sanções abaixo discriminadas:

I – AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:

- a) advertência;
- b) proibição temporária de matricular novos alunos e/ou suspensão da oferta de curso ou períodos iniciais oferecidos pelo estabelecimento até que sejam saneadas as irregularidades;
- c) desativação compulsória parcial das atividades do estabelecimento;
- d) desativação definitiva das atividades do estabelecimento;
- e) descredenciamento da Instituição para a oferta específica de que trata o processo.

II – AOS RESPONSÁVEIS:

- a) advertência e representação ao seu chefe imediato e mantenedora;
- b) proibição de abrir ou dirigir estabelecimentos de ensino, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) representação ao Ministério Público.

§ 1º Desta decisão, no prazo de 10 dias de sua ciência caberá um único recurso ao Plenário do CME/PVA que apreciará no prazo de até 60 dias.

§ 2º Pode o Plenário, na apreciação do recurso manter, modificar ou cassar a decisão da Câmara, inclusive, requisitar a reanálise do caso por outra Comissão.

Art. 7º Qualquer que seja o resultado do Processo Apuratório, após decisão da respectiva Câmara, o CME/PVA tornará público mediante Portaria, que deverá constar:

I – nome e qualificação da pessoa e ou Instituição processada e sua mantenedora;

II – resumo dos fatos objetos das apurações;

III – informação sobre a concessão de prazo para o saneamento de deficiência e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente, se for o caso;

IV – consignação da penalidade aplicável;

V – determinação de notificação do representado;

VI – outras informações pertinentes a esta espécie de ato.

Art. 8º Toda autoridade de qualquer hierarquia ou servidor escolar, que tiver conhecimento de irregularidades referidas no Artigo 2º desta Resolução, é obrigado a promover denúncia, nos canais oficiais do Município, sob pena de omissão passiva ou ativa e conivência, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Quando a responsabilidade por irregularidade recair na pessoa de servidor público, além do processo supra, caberá ao órgão fiscalizador respectivo, a instauração de processo disciplinar para a aplicação das medidas disciplinares previstas na legislação específica.

Art. 9º Não será admitida a transferência de mantenedora, em favor de postulante que diretamente, ou por qualquer entidade mantida tenha recebido penalidades, em matéria de educação, perante o Sistema Municipal de Ensino, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de cursos e ou programas entre mantidos, no caso de instituição penalizada de acordo com esta Resolução.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, sempre que identificar o funcionamento irregular na oferta de ensino, poderá formalizará denúncia ao Ministério Público, ou à autoridade competente, independente dos procedimentos administrativos constantes desta norma, visando buscar todas as frentes que coíbam tais práticas no Município.

Art. 11 A reiteração de decisões do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste formará entendimento administrativo próprio e aplicar-se-á aos casos e fatos semelhantes futuros.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA**C U M P R A – S E**

Primavera do Leste, 01 de agosto de 2024.

Luciane Souza de Ovilleira

Presidente

H O M O L O G O:

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024 CME-PVA

Estabelece normas para a oferta da Escola Bilíngue, Escola Internacional e Escolas que oferecem Programas Bilíngues em unidades escolares da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do art. 209, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.394/96-LDB, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a oferta da Escola Bilíngue, Escola Internacional e Escolas que oferecem Programas Bilíngues em unidades escolares da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste, por decisão da 8ª Sessão Ordinária da Plenária, do dia 27 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Escolas Bilíngues são unidades escolares que contemplam no seu projeto pedagógico duas ou mais línguas, vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e com um número diversificado de componentes curriculares, de forma que os estudantes incorporem, ao longo do tempo, o novo código linguístico.

Art. 2º A Escola Bilíngue deve:

- I. Apresentar Matriz Curricular com carga horária mínima prevista na legislação brasileira, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo a carga horária destinada ao componente escolar em Língua Portuguesa (Base Nacional Comum e Parte Diversificada, obrigatórias), acrescidas com a carga horária adequada a cada nível de escolaridade que contemple a necessidade do ensino em língua (s) estrangeira (s) adotada (s);
- II. Apresentar Matriz Curricular que contenha todos os componentes curriculares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngue;
- III. Possuir um ambiente que favoreça a imersão na língua e nas culturas nacional e estrangeira, para desenvolver as habilidades que oportunizem aos estudantes se apropriarem dos códigos e culturas;
- IV. Possuir um corpo docente brasileiro com a devida habilitação às disciplinas que lecionem e docentes com habilitação ou proficiência na língua estrangeira adotada, neste caso com certificação que a comprove;
- V. Ser membro de uma entidade certificadora de Escolas Bilíngues que acompanhe o cumprimento dos critérios legais e renove a certificação periodicamente;
- VI. Oferecer oportunidades de intercâmbio, considerando suas condições de oferta, para intercambiar e certificar tanto os estudantes quanto os docentes através de parcerias com entidades internacionais, a fim de alcançar o domínio da língua estrangeira adotada.

Art. 3º Escolas Internacionais podem ser:

- I. Escola estrangeira, com currículo, calendário e jornada escolar estrangeiros, supervisionada/fiscalizada por autoridades educacionais estrangeiras, com aulas ministradas em outro idioma, que não o português como língua nativa, que pretende se instalar no Brasil, devidamente autorizada pelo governo brasileiro;
- II. Escola estrangeira instalada no Brasil, valendo-se de acordo cultural ou de cooperação técnica para oferecer ensino bilíngue e bi-cultural, em dois períodos, um em língua portuguesa e outro na língua estrangeira, desenvolvendo currículos planejados de forma integrada, com certificados e diplomas validados e aceitos nos dois países;
- III. Escola estrangeira instalada no Brasil, oferecendo cursos regulares de acordo com o sistema educacional do país de origem. No outro período, paralelamente, oferece cursos regulares, conforme o sistema brasileiro de ensino, os quais são de livre escolha para os filhos dos estrangeiros que não pretendem continuar estudos superiores no Brasil, e obrigatório para estudantes brasileiros e para estudantes estrangeiros que pretendem continuar estudos superiores no Brasil;
- IV. Unidades escolares brasileiras que são mantidas e que atendem à legislação educacional brasileira, que atendam a cidadãos brasileiros, instaladas em outros países, cujos estudos e documentos escolares emitidos são válidos para fins de continuidade de estudos no Brasil.

Art. 4º Para ser considerada Internacional, a unidade escolar deverá:

- I. ter na composição de sua equipe técnico-administrativa, um diretor brasileiro e um diretor do país representado, se esta for uma exigência do acordo bilateral firmado;
- II. ser membro de uma entidade certificadora de reconhecimento Internacional;
- III. oferecer oportunidades de intercâmbio;
- IV. ministrar aulas de imersão na língua do país estrangeiro;
- V. ser detentora de ato autorizativo oficialmente pelo país-sede e pelo país estrangeiro.

Art. 5º Escolas que oferecem programas bilíngues, compreendem as unidades escolares que contemplam, nos seus projetos pedagógicos, duas ou mais línguas, como atividades de enriquecimento do currículo, e promovem a ampliação da carga horária para ministrar a língua estrangeira eleita.

Art. 6º Escolas que oferecem programas bilíngues devem:

- I. Apresentar Matriz Curricular com carga horária mínima prevista na legislação brasileira, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo a carga horária destinada ao componente escolar em Língua Portuguesa (Base Nacional Comum e Parte Diversificada, obrigatórias)
- II. Ter Matriz Curricular que contenha todos os componentes curriculares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida;
- III. Explicitar no seu Projeto Pedagógico a carga horária adicional à forma como o programa bilíngue é desenvolvido.

Art. 7º Somente as unidades escolares que atenderem aos requisitos desta Resolução poderão acrescentar em sua denominação a expressão “Escola Bilíngue” e/ou “Escola Internacional”, desde que conste no voto do respectivo Ato Autorizativo emitido pelo CME-PVA.

Art. 8º As unidades escolares que apenas ofereçam programas bilíngues não devem utilizar em sua nomenclatura o termo de Escola Bilíngue ou Internacional.

Art. 9º A autorização para funcionamento de unidades escolares bilíngue e internacional será concedida desde que atenda aos requisitos estabelecidos nessa resolução, por prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,

CUMPRASE.

Primavera do Leste, 27 de junho de 2024.

LUCIANE SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

HOMOLOGO:

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2024/CMEPVA-MT

Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições, por decisão da 8ª Sessão Ordinária da Plenária, do dia 27 de junho de 2024, e:

Considerando Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

Considerando Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando Lei Federal nº 11.274 de fevereiro de 2006 que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

Considerando Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação Básica – FUNDEB;

Considerando Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste - MT;

Considerando Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;

Considerando Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

Considerando Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Considerando Resolução CNE nº 02 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando Parecer nº 08 de 18 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – Aprova o processo de regulação do Currículo Referencial de MT no município de Primavera do Leste, Secretaria Municipal de Educação – SME etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

Considerando Lei nº 2.079 de 25 de maio de 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica Pública do município de Primavera do Leste – MT;

Considerando Lei nº 746 de agosto de 2022 que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual nº 1.514, de 04 de novembro de 2022 que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território matogrossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Resolução disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em unidades escolares.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**CAPÍTULO II
Da Composição da Educação Básica**

Art. 2º A Educação Básica, um dos níveis da educação escolar, tem por finalidade desenvolver e assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e meios para progredir no mundo do trabalho e estudos posteriores.

Art. 3º A Educação Básica, regida pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – Mato Grosso, é formada por Etapas e Modalidades:

I. Etapas:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental.

II. Modalidades:

- a) Ensino Regular;
- b) Educação Bilingue;
- c) Educação Especial;
- d) Educação do Campo.

§ 1º As unidades escolares de comunidades estrangeiras, Escola Bilíngue, Escola Internacional instaladas no município de Primavera do Leste deverão explicitar em seus currículos e Projeto Político Pedagógico a especificidade que corresponda a essa oferta.

**CAPÍTULO III
Da Educação Básica****SEÇÃO I
Das Disposições Gerais**

Art. 4º A Educação Básica se organiza em anos/séries anuais.

Art. 5º A organização curricular da Educação Básica deve assegurar o princípio da organicidade, totalidade e integralidade, por meio da inserção dos conteúdos, das capacidades, das áreas do conhecimento, das Etapas, Modalidades e Especificidades, articulando-se e integrando-se com as dimensões do mundo do trabalho e das práticas sociais.

§ 1º A articulação destas dimensões conferirá identidade à Educação Básica no Município de Primavera do Leste.

§ 2º As concepções, os conteúdos e/ou atividades devem estar integrados e articulados em cada área do conhecimento/campos de experiências, buscando relacionar-se interdisciplinarmente com as demais áreas/campos.

§ 3º Cada prática pedagógica deve ser compreendida como parte integrante da totalidade representada pela Educação Básica, superando as formas fragmentadas do currículo, promovendo a interdisciplinaridade.

§ 4º A organização curricular deve apoiar-se em princípios metodológicos que contemplem práticas pedagógicas a partir das realidades concretas dos seus estudantes/crianças, como ponto de partida, assegurando-se a formação integral e integrada.

§ 5º A metodologia das práticas pedagógicas articulará os saberes dos estudantes/crianças com o conhecimento historicamente construído para que o próprio estudante (re) construa sua realidade.

Art. 6º Na elaboração de seus currículos as escolas deverão, obrigatoriamente, considerar:

I.a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II.as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

III.Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso;

IV.A Parte Diversificada do currículo em consonância com sua Proposta Pedagógica, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento, contemplando um ou mais componentes curriculares, atividades, projetos interdisciplinares ou outras, coerente com o interesse da comunidade escolar.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico (PPP) escolar deve garantir os seguintes princípios:

I.igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II.liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III.pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV.respeito à diversidade, à liberdade e apreço à tolerância;

V.valorização da experiência extraescolar;

VI.vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais e ambientais, associado ao projeto de vida dos estudantes/crianças;

VII.participação da comunidade escolar na elaboração e definição do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

VIII.Gestão Democrática.

Art. 8º A carga horária anual da Etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas no regime parcial e 1400 (mil e quatrocentas) horas no regime integral distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar com o estudante, sendo que a jornada diária será de, no mínimo, 4 horas no período parcial e 7 horas no período integral.

§ 1º As horas de que trata o caput serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração da aula ser prevista no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

§ 2º Conforme o Parecer CNE/CES nº 8/2007 e a Resolução CNE/CES nº 2/2007, no inciso II do artigo 2º da referida Resolução, a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas no respectivo Projeto Político Pedagógico conforme estabelecido por cada mantenedora.

Art. 9º Cabe às mantenedoras definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo integral (turno e contraturno ou turno único, com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante se vincula tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 10. A fixação do início e término das atividades escolares independe da vinculação ao ano civil.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, atendendo às Etapas, suas Modalidades e Especificidades.

Art. 11. Os estudantes/crianças, público da Educação Especial, definidos como estudantes/crianças com deficiência, Transtorno de Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação matriculados na Educação Básica, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender as suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico é instrumento da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, define a sua identidade e determina os grandes objetivos e metas da instituição escolar como meio de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade científica e social.

§ 1º A autonomia da unidade escolar baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento Escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico com os Planos de Educação – Nacional, Estadual, Municipal, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes/crianças.

Art. 13. O Projeto Político Pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos da aprendizagem, entendidos como cidadãos com direito à proteção e à participação social, deve contemplar:

I.o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II.a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III.o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar;

IV.as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V.os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VI.o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes/crianças e de superação da retenção escolar;

VII.o programa de formação continuada dos profissionais da educação, docentes e não docentes;

VIII.as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica) SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

IX.a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

CAPITULO IV Da Educação Infantil

Art. 14. A Educação Infantil compõe a primeira etapa da educação básica, é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos e cumpre as funções indissociáveis cuidar e educar.

Parágrafo único. Tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 15. A Educação Infantil é oferecida em unidade escolar pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, sendo organizada na seguinte divisão:

I.creche: de zero a 3 (três) anos de idade;

II.pré-escola: de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental.

§ 2º A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março será matriculada na Etapa do Ensino Fundamental.

Art. 16. Os atos de autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, para oferta da Etapa de Educação Infantil poderão compreender apenas a Creche e/ou Pré-escola, ou ambas, de acordo com a solicitação da unidade escolar.

Art. 17. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/criança:

I.do nascimento a 1 ano - de 4 a 6 crianças: 1 professor;

II.de 1 ano - de 6 a 8 crianças: 1 professor;

III.de 2 anos - de 8 a 10 crianças: 1 professor;

IV.de 3 anos - de 10 a 12 crianças: 1 professor;

V.de 4 e 5 anos - de 15 a 25 crianças: 1 professor.

Art. 18. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I.avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao ensino fundamental;

II.carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

III.atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e o mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV.controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V.expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 19. As unidades escolares que ofertarem exclusivamente ou simultaneamente, no mesmo espaço: Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão assegurar espaços de uso exclusivo para Educação Infantil, sendo:

I.salas para atividades com boa ventilação e iluminação, e adequadas para o uso de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas e para o uso de adultos, que oportunizem a visão para o ambiente externo;

II.refeitório com instalações e cozinhas com equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;

III.instalações sanitárias completas e adequadas para bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas e adultos;

IV.local adequado para banho de sol e repouso dos bebês e das crianças bem pequenas e crianças pequenas;

V.espaco coberto e área livre para o desenvolvimento de atividade própria a cada idade.

Art. 20. O regime de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil deve atender, prioritariamente, às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo.

Parágrafo único. Fica garantido o período de férias, conforme o calendário escolar da Unidade.

Art. 21. As unidades escolares organizarão suas propostas pedagógicas e currículos, considerando os campos de experiência que significam direitos de aprendizagem que estimulam o desenvolvimento das crianças e se configuram como um arranjo curricular que acolhe situações e experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, a seguir elencados:

I.o eu, o outro e o nós;

II.corpo, gestos e movimentos;

III.traços, sons, cores e formas;

IV.escuta, fala, pensamento e imaginação;

V.espacos, tempos, quantidades, relações e transformação.

Art. 22. Na proposta pedagógica de Educação Infantil serão levados em consideração os seguintes direitos de aprendizagem:

I.Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II.Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III.Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV.Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas Modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V.Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI.Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 23. O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar que oferta Educação Infantil deve atender às particularidades inerentes às Modalidades e às Especificidades.

Art. 24. O professor para atuar na etapa de Educação Infantil deve ser habilitado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 25. Compete à mantenedora promover a formação continuada do profissional da educação em exercício na unidade escolar de Educação Infantil, de modo que atenda aos objetivos desta etapa educativa.

CAPITULO V Do Ensino Fundamental

Art. 27. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange os estudantes na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos, aplicando-se o disposto no § 2º, do art 8º desta Resolução Normativa.

§ 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança nessa etapa e na idade própria, assim como acompanhar todo o seu desenvolvimento escolar.

Art. 28. O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, gratuito em unidade escolar pública, é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 29. O Ensino Fundamental é oferecido em unidade escolar pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, organizado em:

I. Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano;

II. Anos Finais - 6º ao 9º Ano.

Art. 30. Os atos de autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste para oferta da Etapa Ensino Fundamental poderão compreender apenas Anos Iniciais e/ou Anos Finais ou os dois, de acordo com a solicitação da unidade escolar.

Art. 31. O Ensino Fundamental deve articular com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 32. Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Art. 33. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I. Línguas:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira moderna;

c) Arte;

d) Educação Física.

II. Matemática;

III. Ciências da Natureza;

IV. Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

c) Ensino Religioso.

I. Linguagens:

a) Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b) Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c) Utilizar diferentes linguagens: verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d) Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, estimulando a reflexão crítica frente a questões do mundo contemporâneo;

e) Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive àquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f) Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

a) Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas cotidianos, científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b) Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c) Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d) Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e) Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f) Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g) Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h) Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza:

a) Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

- b) Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- c) Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;
- d) Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;
- e) Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- f) Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- g) Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e as suas tecnologias.
- h) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV. Ciências Humanas:

- a) Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;
- b) Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;
- c) Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- d) Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- e) Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;
- f) Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;
- g) Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado à localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.
- h) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- i) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- j) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- k) Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- l) Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- m) Debater, problematizar e se posicionar frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§ 1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos estudantes, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser ofertado nas unidades escolares públicas, de matrícula facultativa aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 34. Além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, observar-se-á, no planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental, o que segue:

I. as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC, Documento de Referência Curricular, DRC para o Ensino Fundamental;

II. a preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum sobre a Parte Diversificada;

III. os conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, que levem em conta aspectos que serão contemplados na intercessão entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da escola e da Comunidade Escolar;

IV. a Parte Diversificada, capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria escola e acrescentada, conforme interesse da comunidade escolar;

V. a inclusão, obrigatoriamente, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VI. o currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, é obrigatório a oferta da língua inglesa;

VII. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

Art. 35. Os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um bloco pedagógico, devem assegurar também:

I. a alfabetização e o letramento;

II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo único. Mesmo quando a Unidade Escolar, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, sem retenção, voltado para ampliar, a todos os estudantes, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

CAPÍTULO VIII Das Modalidades da Educação Básica

Art. 36. Cada Etapa da educação básica pode corresponder a uma ou mais Modalidades de Ensino: Educação Especial, Educação do Campo, Educação Bilingue de Surdos.

Art. 37. A Educação Especial, ao passar todas as Etapas e Modalidades de ensino, deve-se constituir como parte integrante da educação regular, visando favorecer o processo de escolarização dos estudantes/crianças com deficiência, com Transtornos do Espectro Autista e com Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único. A educação especial constitui direito da pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e com Altas Habilidades ou Superdotação, em todos níveis, Etapas e Modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo tratada em Resolução específica.

Art. 38. A Educação do Campo, desenvolvida em escola situada no campo, em área rural, deve contemplar em seu Projeto Político Pedagógico a Proposta Pedagógica adequada à diversidade das populações do campo, a oferta de formação continuada de profissionais da educação e à garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, em conformidade com a realidade local.

Art. 39. Educação Bilíngue compreende as unidades escolares que oferecem programas bilíngues e contemplam, nos seus projetos pedagógicos, duas ou mais línguas, como atividades de enriquecimento do currículo, e promovem a ampliação da carga horária para ministrar a língua estrangeira eleita.

CAPÍTULO IX **Da Escritação Escolar**

Art. 40. A escritação escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda e arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 41. Os documentos escolares expedidos por unidade escolar só terão validade se a unidade escolar estiver credenciada para oferta da Educação Básica e Autorização com Ato vigente para a oferta das Etapas e Modalidades de educação e de ensino oferecidos.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes/crianças, em decorrência da inobservância desta norma.

SEÇÃO I **Matrícula**

Art. 42. Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar, conferindo-lhe a condição de estudante.

Art. 43. A matrícula será requerida pelos pais ou responsável legal.

Art. 44. O período de matrícula será estabelecido no calendário escolar da Unidade Escolar.

Art. 45. No pedido da matrícula os pais ou responsáveis pelo estudante, terão o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais da Unidade Escolar, expressar a sua aceitação e o compromisso de cumpri-los.

Art. 46. A matrícula em Unidade Escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino será:

I.quanto à natureza

a)inicial;

b)por transferência;

c)extraordinária.

II.quanto à organização

a)anual;

b)semestral;

c)outra, adotada pela escola.

III.Quanto a forma de oferta

a)presencial;

Art. 47. Considera-se inicial a matrícula quando efetuada:

I.na Educação Infantil;

II.no primeiro Ano/Série/Ciclo do Ensino Fundamental ;

III.excepcionalmente, em qualquer Ano/Série/Fase do Ensino Fundamental, quando a escolarização anterior não possa ser comprovada.

Art. 48. No ato da matrícula, deverão ser apresentados os documentos pessoais e de escolaridade, carteira de vacinação atualizada e o comprovante de vacinação efetuada, tipagem sanguínea, sistema ABO e fator RH , para todas as etapas da Educação Básica ofertadas por unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a matrícula na etapa Ensino Fundamental, além dos que possam ser solicitados pela escola.

§ 1º Os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante e arquivados em pasta individual suas fotocópias, que devem conter a expressão “confere com o original”, e os originais, devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 2º No caso de documentação incompleta, a Unidade Escolar estabelecerá prazo para sua entrega, por critério assegurado em seu Regimento Escolar.

Art. 49. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou o responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento.

Art. 50. Entende-se por rematrícula aquela em que o estudante confirma sua permanência na Unidade Escolar, após ter cursado o período imediatamente anterior ou quando volta a frequentar o mesmo estabelecimento após intervalo de um ou mais períodos letivos, para prosseguir estudos, observada a existência de vaga.

Parágrafo único. Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula, documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da escola.

Art. 51. É assegurada a matrícula a qualquer tempo que não o início do período letivo, em casos especiais de estudantes/crianças que estão desvinculados de qualquer unidade escolar, de transferências de unidades escolares e de estudantes/crianças provindos do exterior.

Art. 52. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desligar oficialmente de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênere, para continuidade de estudos.

Parágrafo único. O cômputo da frequência para estudante oriundo de outra unidade escolar deve incidir no somatório da unidade de origem e da unidade escolar receptora.

Art. 53. Matrícula extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela unidade escolar e tem a finalidade de (re)integrar os estudantes/crianças com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada.

Art. 54. A matrícula com Progressão Parcial é aquela por meio do qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 4 (quatro) componentes curriculares em regime seriado, poderá cursá-la subsequente e concomitantemente às séries seguintes, mediante plano especial de estudos.

§ 1º A comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil será feita por Declaração do Conselho Tutelar e dos pais ou responsáveis, do estudante apresentando justificativa fundamentada sobre os motivos de estar fora do processo de escolarização, devendo esta ser arquivada na pasta individual.

§ 2º O estudante de matrícula extraordinária será enturmadado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas a assegurar a aprendizagem e permanência na Unidade Escolar.

§ 3º O estudante matriculado de forma extraordinária que não obtiver o percentual mínimo de frequência estabelecido pela unidade escolar, não poderá ser promovido para o ano subsequente conforme legislação vigente.

Art. 55. O estudante de matrícula extraordinária poderá ser submetido à reclassificação para o período seguinte, no ano/semestre letivo subsequente, quando não atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos no regimento escolar, no ano letivo antecedente.

Art. 56. O Sistema Municipal de Ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos e/ou privados de Educação Básica, deverá assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância, sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante declaração do responsável.

Parágrafo único. São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros, conforme legislação específica.

SEÇÃO II **Da Transferência**

Art. 57. Transferência é a passagem do estudante de uma unidade escolar para outra, inclusive de unidade escolar de país estrangeiro, assegurado o aproveitamento de estudos e seu posicionamento, conforme a matriz curricular e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar receptora.

§ 1º Cabe à unidade escolar receptora a responsabilidade de promover a regularização da vida escolar do estudante, registrando as situações peculiares, tais como matrícula por componente curricular, matrícula por dependência, adaptações, validação de estudos, dispensa de frequência, de acordo com a legislação, comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, identificação das escolas anteriormente cursadas, e outros dados que a escola julgar necessário.

§ 2º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 3º A ficha individual, contendo o registro dos períodos parciais/integrais cursados, acompanha o histórico escolar.

§ 4º Informações sobre conteúdos de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.

Art. 58. A diferença de currículo em relação aos componentes, unidades curriculares ou áreas do conhecimento da parte diversificada não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência e nem é objeto de retenção escolar.

Art. 59. A instituição educacional poderá solicitar os esclarecimentos necessários à unidade escolar de origem, quando houver dúvida referente aos documentos escolares apresentados pelo estudante.

Art. 60. Na enturmação de estudantes/crianças em processo de transferência de um estabelecimento escolar para outro com organização escolar diferenciada, a Unidade de Ensino deverá:

I. instituir o coletivo de professores para proceder ao diagnóstico relativo ao domínio de conhecimento, às vivências e às experiências dos estudantes/crianças, para encaminhar as devidas intervenções e acompanhamento pedagógicos pelo resultado constatado e, a seguir, definir a enturmação apropriada;

II. os procedimentos para enturmação deverão constar em ata, e os documentos comprobatórios arquivados em pasta individual do estudante.

Art. 61. É assegurado aos estudantes/crianças matriculados, sem interrupção temporal, em etapas devidamente autorizadas e em andamento, o direito de concluírem seus estudos no formato original.

Art. 62. Os registros referentes ao desempenho e à assiduidade do estudante, até a data da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem, devendo ser eles transpostos para a documentação escolar do estudante na unidade escolar de destino, sem modificações.

Art. 63. O estudante poderá transferir-se em qualquer época e independentemente da comprovação da existência de vaga, observadas as especificidades garantidas na legislação em vigência.

Art. 64. A matrícula será efetivada mediante a apresentação da documentação escolar de transferência.

§ 1º A Escola poderá aceitar a matrícula por transferência, mediante a apresentação de atestado de transferência, expedida pela Unidade Escolar de origem.

§ 2º A Escola de destino deverá de imediato, manter o intercâmbio com a escola de origem, até a efetivação da matrícula.

Art. 65. À transferência do estudante de Escola vinculada ao Sistema de Ensino de outro país, aplicam-se as normas da presente Resolução, respeitadas também as do Sistema de origem, exigindo-se:

I. requerimento de matrícula feito pelos pais ou responsáveis pelo estudante, à direção da escola;

II. documento escolar devidamente traduzido, por tradutor juramentado e com visto do Consulado Brasileiro ou apostilamento no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos;

III. histórico escolar de estudos realizados no Brasil, anteriores à transferência para o país estrangeiro, se for o caso.

§ 1º Na impossibilidade de o estudante atender todas as exigências do caput deste artigo, a unidade escolar fará o processo de classificação do estudante, conforme previsto nesta Resolução.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar receptora propiciar formas de adaptação de estudos, bem como plano de apoio pedagógico para recuperação de estudantes/crianças com dificuldades de aprendizagem e frequência, atendendo às exigências legais preconizadas na legislação de ensino aplicável.

CAPÍTULO X

Da Avaliação de Aprendizagem, Avaliação Institucional Interna e Externa, Classificação, Reclassificação, Progressão, Recuperação e Recomposição

SEÇÃO I **Da Avaliação de Aprendizagem**

Art. 66. A avaliação da aprendizagem é uma prática pedagógica intrínseca ao processo pedagógico, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo estudante, respeitando as suas especificidades.

- I.A avaliação é contínua, diagnóstica, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- II.Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico e regulamentado no Regimento Escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino.
- III.A avaliação deve levar em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes/crianças.
- IV.Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante.
- V.A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.
- VI.A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essa Etapa.
- VII.As avaliações que resultem no registro de dificuldade de aprendizagem devem corresponder a indicações de atividades suplementares e/ou alternativas, podendo ser realizadas em turno diferente daquele que o estudante frequenta.

SEÇÃO II

Da Avaliação Institucional Interna e Externa

Art. 67. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

Parágrafo único. A avaliação institucional ocorrerá periodicamente e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola.

Art. 68. A Avaliação Institucional no ambiente educacional compreende 2 (duas) dimensões básicas: interna e externa:

- I.Avaliação Institucional Interna – também denominada de auto avaliação, realiza-se periodicamente, considerando as orientações contidas nas regulamentações vigentes, para a revisão do conjunto de objetivos e metas, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a natureza e finalidade Institucionais, além da clareza quanto à qualidade social das aprendizagens e da escola.
- II.Avaliação Institucional Externa – promovida pelos Órgãos Superiores dos Sistemas Educacionais, inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do SAEB e outras promovidas por Sistemas de Ensino de diferentes entes federativos, dados estatísticos, incluindo os resultados que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou que o complementem ou substituam, e os decorrentes da supervisão e verificações in loco.

Art. 69. A Avaliação também pode acontecer entre as redes de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, por meio do Regime de Colaboração, feita por órgãos externos às escolas, englobando os resultados da avaliação institucional, feita de forma periódica.

Art. 70. Os Mantenedores que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional, a fim de obter informações que permitam conhecer e intervir na realidade educacional, com vistas à qualidade social do ensino.

SEÇÃO III

Classificação, Reclassificação, Progressão Parcial, Recuperação e Recomposição

Art. 71. Classificação é o posicionamento do estudante em etapa organizada, sob a forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela escola.

Art. 72. A classificação do estudante, em qualquer etapa, série, ano ou fase, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

- I.por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série, ano ou fase anterior ou outra forma de organização adotada pela própria escola;
- II.por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas, mediante apreciação do Histórico Escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da Base Nacional Comum;
- III.por avaliação realizada pelo coletivo dos professores da escola, independentemente de escolarização formal anterior ou quando não for possível a recuperação dos registros escolares, realizada pela instituição receptora, para situá-lo na etapa, série, ano, ciclo, período ou fase adequada.

Parágrafo único. Para a classificação, deverão ser verificados os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 73. Reclassificação do estudante é seu reposicionamento em série, ano, fase, ciclo, período, ou outra forma de organização adotada pela escola, diferente daquela indicada no seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I.Avanço – propicia condições para a conclusão de estudos em menos tempo, ao estudante com:

a)Habilidades avançadas;

b)Altas habilidades ou superdotação nos termos da resolução específica;

II.Aceleração – forma de reposicionamento do estudante com distorção escolar em relação a sua idade;

III.Transferência – estudante oriundo de outra escola do território nacional ou exterior poderá ser avaliado e posicionado em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar;

IV.Frequência – Estudante com frequência de 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Art. 74. A reclassificação de estudante será permitida no Sistema Municipal de Ensino, mediante processo formal de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar e, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, com o (a) Professor (a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), antes do início do 2º bimestre ou primeiro período avaliativo.

§ 1º A reclassificação tomará por base as diretrizes curriculares previstas na Base Nacional Comum Curricular, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos.

§ 2º O resultado da avaliação, realizada pelo coletivo dos professores da Unidade Escolar, justificativa e procedimentos deverão ser registrados em atas individuais, em Livros de Processos Especiais, da qual será extraída súmula assinada pela Equipe Gestora, pelo Conselho de Classe e Professores envolvidos e deverá ser arquivada na pasta individual do estudante, juntamente com os demais documentos que fundamentam a reclassificação do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

Art. 75. A Progressão Parcial é aquela por meio do qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 4 (quatro) componentes curriculares, poderá cursá-la subsequente e concomitantemente às séries/ano seguintes, mediante plano especial de estudos.

I.a progressão pode ser parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos;

II.será sempre garantida matrícula ao estudante que apresentar situação de progressão parcial, mesmo em Unidades Escolares que não contemplarem em seu Regimento tal condição;

III.a matrícula por progressão parcial será admitida a partir do 6º ano, ou correspondente do Ensino Fundamental, quando a oferta for por componentes curriculares/áreas de conhecimento;

IV.os estudos de componentes curriculares em que o estudante não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da Etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável;

V.nos estudos programados para estudantes sujeitos à progressão parcial, levar-se-ão em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas;

- VI.a avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo estudante, respeitado o seu ritmo de aprendizagem, conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdo, não se exigindo mínimo de frequência;
- VII.a escola oferecerá estudos de progressão parcial, mediante compromisso firmado com o estudante, por meio de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso;
- VIII.os resultados finais obtidos pelo estudante sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, obrigam a escola atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso;
- IX.não será expedido certificado de conclusão a estudante sujeito a estudos de progressão parcial;
- X.caberá à equipe gestora da unidade escolar orientar e acompanhar o processo de progressão parcial;
- XI.ao professor da área de conhecimento ou componente curricular em que o estudante ficou de progressão parcial cabe registrar relatório circunstanciado dos conteúdos em que o mesmo apresentou dificuldade e as intervenções efetuadas, devendo ser arquivado na coordenação pedagógica e pasta individual do estudante, com a finalidade de subsidiar a estruturação do plano de atendimento no ano letivo subsequente;
- XII.em caso de transferência, o relatório circunstanciado deve acompanhar o histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. O estudante beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo, a critério da escola e estabelecido em Regimento Escolar, até quatro dependências em componentes curriculares anteriores.

Art. 76. Cabe à Mantenedora e à Mantida estabelecer formas de Recuperação de Aprendizagem, podendo ser de forma processual e contínua, ou bimestral, semestral e anual, devendo sua organização estar regrada no PPP e Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

Art. 77. Cabe à Mantenedora e à Mantida estabelecer formas de Recomposição de Aprendizagem para que haja garantia dos direitos de aprendizagem referenciados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso – DRC/MT.

CAPÍTULO XI Da Gestão Democrática e Organização da Escola

Art. 78. As mantenedoras das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática da Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e com base nos princípios:

- I.Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II.Participação da comunidade escolar e instituição dos Conselhos Escolares, assegurando às unidades escolares que os integram, progressivos graus de autonomia administrativa, pedagógica e de gestão financeira;
- III.Participação estudantil, de acordo com a normatização específica vigente.

Art. 79. A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, considerando:

- I.a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais e as atividades de avaliação contínua;
- II.a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;
- III.a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores e demais profissionais da educação se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes/crianças e famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;
- IV.a instauração de relações e organização entre os estudantes/crianças, proporcionando a eles espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;
- V.a presença articuladora e mobilizadora do diretor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caibam desenvolver, com transparência e responsabilidade;
- VI.a participação por meio da organização estudantil deve ser o mecanismo de inserção dos estudantes/crianças no cotidiano e atividades educacionais, recreativas e construtiva de um novo e vigoroso espaço educacional, despertando o protagonismo estudantil para a construção de uma sociedade mais justa e humana;
- VII.a participação da comunidade escolar e a formação dos Conselhos Escolares, assegurando às unidades escolares progressivos graus de autonomia administrativa, pedagógica e financeira;
- VIII.aplicação dos critérios democráticos para seleção de diretores nos moldes da legislação específica;
- IX.aplicação dos critérios democráticos e de transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros consignados em lei;
- X.participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO I Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Art. 80. Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é reconhecer a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética e ambiental.

§ 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessariamente:

- I.além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- II.trabalhar cooperativamente em equipe;
- III.compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;
- IV.desenvolver competências para a integração com a comunidade e para o relacionamento com as famílias.

SEÇÃO II Disposições Finais e Transitórias

Art. 81. A progressão do estudante em qualquer forma de organização de oferta está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas do ano letivo em curso, exceto os três Anos iniciais do Ensino Fundamental, que devem ser compreendidos como um bloco pedagógico.

Art. 82. A matrícula escolar pode ser cancelada a qualquer tempo, desde que identificada irregularidade na documentação apresentada, cabendo responsabilidade aos transgressores.

Art. 83. As Unidades Escolares deverão adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, nos termos desta Resolução, a partir de sua publicação.

Art. 84. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,

C U M P R A - S E.

Primavera do Leste, 27 de junho de 2024.

LUCIANE SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente CME-PVA

H O M O L O G O:

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARITÁRIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Regulamento para a Progressão Funcional dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal

CONSIDERANDO o previsto da Lei 2079/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do município de Primavera do Leste-MT;

CONSIDERANDO o Decreto 1132/2010, Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 1133/2010 Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de desempenho para Progressão/Promoção por Merecimento dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 004/2024/SME/MT que nomeia a Comissão Paritária de Progressão Funcional;

RESOLVE,

Artigo 1º - Criar o regulamento com instrumentos e critérios para a avaliação processual dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, conforme artigos 18, 19 e 20 da Lei 2079/2022.

Artigo 2º - O presente regulamento possui a finalidade de disciplinar procedimentos relativos a movimentação por tempo de serviço a cada 03 (três) anos, de um nível para outro, dos Profissionais da Educação Básica Municipal, bem como especificar os instrumentos e critérios estabelecidos para a finalização do processo, a partir da publicação da referida Lei.

Artigo 3º - Os Profissionais da Educação Básica Municipal passarão pela Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório em seis etapas ou pela Avaliação para Progressão/Promoção por Merecimento em três etapas na Unidade Escolar e deverão obter o percentual mínimo de 60%.

Artigo 4º - Além da aprovação na Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório ou Avaliação para Progressão/Promoção por Merecimento, o Profissional da Educação Básica terá que apresentar documento comprobatório de participação de cursos de formação continuada em serviço oferecida pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação, no período correspondente a progressão.

§ 1º - A avaliação da participação na Formação Continuada, correspondente ao período, será realizada a partir dos dados apresentados na Certidão Individual da Participação na Formação Continuada, registrado no Livro de Registros e Chancelamentos de certificação dos processos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Comissão fará a somatória do percentual dos três anos de formação emitindo a média da participação de cada profissional da educação no período correspondente a progressão funcional.

§ 3º - Para avaliar a frequência e ausências na Formação Continuada a Comissão valerá de apontamentos da Ficha de Relação de Afastamentos constante na documentação dos servidores pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Em caso em que a Certidão Individual da Participação na Formação Continuada, não constar frequência correspondente na Formação Continuada de no mínimo de 75%, a Comissão analisará as razões das ausências registradas na Ficha de Relação de Afastamento e emitirá o parecer considerando o servidor APTO ou INAPTO a Progressão Funcional dependendo de cada situação.

I - APTO - quando o profissional da educação básica municipal obtém na média da Avaliação da Formação Continuada, percentual acima de 75% de frequência na formação ofertada pela SME, no período avaliado.

II - INAPTO - quando o profissional da educação básica municipal obtém na média da Avaliação da Formação Continuada, percentual inferior a 75% de frequência na formação ofertada pela SME, no período avaliado.

§ 5º - A Comissão usará também caso for necessário, os registros de frequência das Atas da Formação Continuada das Unidades Escolares para comprovação das ausências justificadas ou não em situações específicas de inexistência do mínimo de 75% de participação na formação.

Artigo 5º - O Profissional da Educação Básica que encontra em readaptação de função deverá apresentar documento comprobatório de participação de cursos de formação continuada em serviço oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação, no período correspondente a progressão.

Artigo 6º - A avaliação da Formação Continuada será considerada a partir do ano de 2022.

Artigo 7º - O Profissional da Educação Básica, à disposição de entidades de classe da categoria ou requisitado para outros órgãos por força de convênios e/ou situações previstas em legislação pertinente ou em cargos comissionados não será exigido comprovação de frequência nos cursos de Formação Continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no período correspondente.

Artigo 8º - Esse regulamento entra em vigor a partir de 23 de maio de 2024.

Primavera do Leste, 22 de agosto de 2024.

JUCELIA VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Paritária de Progressão Funcional

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 160 DE AGOSTO DE 2024.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear o Servidor Sr. **Edson de Oliveira Castro**, matrícula nº 492, para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS Nº 44**, referente Dispensa nº 012/2024.

Objeto: Aquisição de lixeiras seletivas.

Contrato nº 44/2024, com a empresa; CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Em 21 de agosto de 2024.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal